

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 245/82

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 403/82, Processo n.º 10-013.224/81-56).

Dispõe sobre concessão de uso de área municipal à Instituição Beneficente "Nosso Lar", e dá outras providências.

Projeto recebido em 17/11/82 com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a ceder à Instituição Beneficente "Nosso Lar", mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área municipal, correspondente à parte da Praça Florence Nightingale, no 37.º subdistrito Aclimação.

Art. 2.º — A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa n.º A-7484, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve:

área delimitada pelo perímetro A-B-A, de formato irregular, com cerca de 931,00 m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a viela de acesso: pela frente, linha curva A-B, medindo mais ou menos 89,50 metros, confrontando com a viela de acesso, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha curva B-A, medindo mais ou menos 58,00 metros, confrontando com a rua aberta, segundo seu alinhamento.

Art. 3.º — Além das condições que, na salvaguarda dos interesses municipais, vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, ficará a concessionária obrigada a:

a) construir, na área concedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de seus departamentos assistenciais;

b) apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura e apreciação da Secretaria da Família e do Bem Estar Social — FABES, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria e às restrições impostas pelos artigos 41, 44 e seguintes da Lei n.º 7.688, de 30 de dezembro de 1971, em razão da natureza da área, ficando estabelecido que a aprovação respectiva não deve prescindir da adequação do local às restrições de ordem técnica;

c) iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto e a terminá-la no prazo máximo de 8 (oito) anos, após o seu início;

d) zelar pela limpeza e conservação da área municipal, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

e) não permitir que terceiros dela se apossam e a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique;

f) responder perante o Poder Público, por eventuais impostos e taxas referentes à área e às obras que realizar;

g) arcar, única e exclusivamente com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as de registro do competente instrumento;

h) não ceder ou emprestar a área municipal, bem como não transferir seus direitos sobre a mesma.

Art. 4.º — Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, e no instrumento de concessão.

Art. 5.º — A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão e ainda o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará na perda imediata do uso

e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 6.º — Nos casos previstos no artigo 5.º, bem como findo o prazo da concessão, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao patrimônio municipal todas as benfeitorias nela construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Nos termos do art. 277 — Parág. único do Reg. Int., à publicação e às Com. de Justiça e Redação, de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, de Higiene, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento”.

O SR. PRESIDENTE — Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária, com a mesma Ordem do Dia de hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.